



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 539, de 14 de julho de 1976

(Dispõe sobre transferência de imóvel à Telecomunicações de São Paulo S/A).

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de julho de 1976, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar promessa de transferência, por instrumento público ou particular, com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, do imóvel descrito no Decreto Municipal nº 881/76, de 18 de maio de 1976.

Artigo 2º - NO referido contrato constarão cláusulas e condições resolutivas, a saber:

§ Único - A Municipalidade outorgará concessão de direito real de uso, dispensada a concorrência, à TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, do imóvel declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 881/76, cuja imissão de posse, por parte da Prefeitura, ocorreu de conformidade com o / auto próprio constante da Ação de Desapropriação nº 653/76, do MM. Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Jundiá, movida a Hermínio Pereira Pinto ou Sucessores, observadas as condições abaixo:

I - A contratada, TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, utilizará o imóvel para construção da sede própria no Município, observadas as normas do Plano Diretor e legislação pertinente, devendo obter prévia autorização para a / construção;

II - A contratada, TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, reembolsará a Municipalidade de todas as despesas com a desapropriação a ser efetivada, excluindo-se os honorários de advogado da Prefeitura e incluindo-se o valor do principal, juros compensatórios e moratórios, correção monetária -



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 539 - Fls. 2

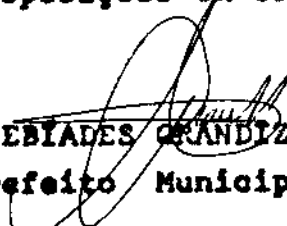
rã, custas e despesas processuais, emolumentos, inscrições e demais despesas efetivadas para cumprimento do objeto;

III - Cumpridos os requisitos acima e tendo a contratada reembolsado a Municipalidade de todas as despesas com o pagamento do principal, acréscimos legais e despesas previstas, ficará o Chefe do Executivo autorizado a transferir o imóvel à contratada, definitivamente, posse e propriedade, mediante título próprio, devendo sempre ser observada a finalidade;

IV - Em caso de não cumprimento das obrigações supra citadas fica a Prefeitura, expressamente autorizada, a retonar o imóvel concedido e a contratada, desde já desobriga a Municipalidade por qualquer indenização oriunda de benfeitoria realizada no imóvel, prometendo não reter a propriedade sob qualquer pretexto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente correrão à conta de dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração/
da Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de julho /
do ano de mil novecentos e setenta e seis.


JOÃO AMATO
Diretor